

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000437/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/12/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR084512/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46217.464440/2015-41
DATA DO PROTOCOLO: 23/12/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO RIO G DO NORTE, CNPJ n. 09.428.376/0001-76, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). LUCIANO GOMES CAVALCANTI;

E

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAUDE DO ESTADO DO RN, CNPJ n. 24.365.595/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELSON SOUSA MIRANDA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2015 a 31 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **CLÁUSULA 1ª – ABRANGÊNCIA A presente convenção coletiva abrangerá a (s) categoria (s) profissional de ENFERMEIROS, com abrangência territorial no Estado do Rio Grande do Norte, com abrangência territorial em Acari/RN, Açú/RN, Afonso Bezerra/RN, Água Nova/RN, Alexandria/RN, Almino Afonso/RN, Alto do Rodrigues/RN, Angicos/RN, Antônio Martins/RN, Apodi/RN, Areia Branca/RN, Arês/RN, Augusto Severo/RN, Baía Formosa/RN, Baraúna/RN, Barcelona/RN, Bento Fernandes/RN, Bodó/RN, Bom Jesus/RN, Brejinho/RN, Caiçara do Norte/RN, Caiçara do Rio do Vento/RN, Caicó/RN, Campo Redondo/RN, Canguaretama/RN, Caraúbas/RN, Carnaúba dos Dantas/RN, Caraubais/RN, Ceará-mirim/RN, Cerro Corá/RN, Coronel Ezequiel/RN, Coronel João Pessoa/RN, Cruzeta/RN, Currais Novos/RN, Doutor Severiano/RN, Encanto/RN, Equador/RN, Espírito Santo/RN, Extremoz/RN, Felipe Guerra/RN, Fernando Pedroza/RN, Florânia/RN, Francisco Dantas/RN, Frutuoso Gomes/RN, Galinhos/RN, Goianinha/RN, Governador Dix-sept Rosado/RN, Grossos/RN, Guamaré/RN, Ielmo Marinho/RN, Ipanguaçu/RN, Ipueira/RN, Itajá/RN, Itauí/RN, Jaçanã/RN, Jandaíra/RN, Janduís/RN, Januário Cicco/RN, Japi/RN, Jardim de Angicos/RN, Jardim de Piranhas/RN, Jardim do Seridó/RN, João Câmara/RN, João Dias/RN, José da Penha/RN, Jucurutu/RN, Jundiá/RN, Lagoa D'anta/RN, Lagoa de Pedras/RN, Lagoa de Velhos/RN, Lagoa Nova/RN, Lagoa Salgada/RN, Lajes Pintadas/RN, Lajes/RN, Lucrecia/RN, Luís Gomes/RN, Macaíba/RN, Macau/RN, Major Sales/RN, Marcelino Vieira/RN, Martins/RN, Maxaranguape/RN, Messias Targino/RN, Montanhas/RN, Monte Alegre/RN, Monte das Gameleiras/RN, Mossoró/RN, Natal/RN, Nísia Floresta/RN, Nova Cruz/RN, Olho-d'água do Borges/RN, Ouro Branco/RN, Paraná/RN, Paraú/RN, Parazinho/RN, Parelhas/RN, Parnamirim/RN, Passa e Fica/RN, Passagem/RN, Patu/RN, Pau dos Ferros/RN, Pedra Grande/RN, Pedra Preta/RN, Pedro Avelino/RN, Pedro Velho/RN, Pendências/RN, Pilões/RN, Poço Branco/RN, Portalegre/RN, Porto do Mangue/RN, Presidente Juscelino/RN, Pureza/RN, Rafael Fernandes/RN, Rafael Godeiro/RN, Riacho da Cruz/RN, Riacho de Santana/RN, Riachuelo/RN, Rio do Fogo/RN, Rodolfo Fernandes/RN, Ruy Barbosa/RN, Santa Cruz/RN, Santa Maria/RN, Santana do Matos/RN, Santana do**

Seridó/RN, Santo Antônio/RN, São Bento do Norte/RN, São Bento do Trairí/RN, São Fernando/RN, São Francisco do Oeste/RN, São Gonçalo do Amarante/RN, São João do Sabugi/RN, São José de Mipibu/RN, São José do Campestre/RN, São José do Seridó/RN, São Miguel do Gostoso/RN, São Miguel/RN, São Paulo do Potengi/RN, São Pedro/RN, São Rafael/RN, São Tomé/RN, São Vicente/RN, Senador Elói de Souza/RN, Senador Georgino Avelino/RN, Serra de São Bento/RN, Serra do Mel/RN, Serra Negra do Norte/RN, Serrinha dos Pintos/RN, Serrinha/RN, Severiano Melo/RN, Sítio Novo/RN, Taboleiro Grande/RN, Taipu/RN, Tangará/RN, Tenente Ananias/RN, Tenente Laurentino Cruz/RN, Tibau do Sul/RN, Tibau/RN, Timbaúba dos Batistas/RN, Touros/RN, Triunfo Potiguar/RN, Umarizal/RN, Upanema/RN, Várzea/RN, Venha-ver/RN, Vera Cruz/RN, Viçosa/RN e Vila Flor/RN.

Salários, Reajustes e Pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL - A partir de **1º de janeiro de 2016**, o piso salarial dos enfermeiros do Estado do RN será de **R\$2.305,00** (dois mil trezentos e cinco reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

Os salários superiores ao piso previsto na cláusula anterior serão reajustados, a partir de **1º de janeiro de 2016**, em **10%(dez por cento)**. Este percentual abrange o período de 1º.11.2014 a 31.10.2015.

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Será garantido para o empregado que substituir a outro de função mais elevada por período de tempo igual ou superior a 20 (vinte) dias, o salário base, excluído as vantagens de ordem pessoal, do substituído, proporcional aos dias em que durar a substituição.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

As empresas integrantes da categoria econômica anteciparão o pagamento da metade do décimo terceiro salário de 2016 até o dia 30 de junho de 2016.

Gratificação de Função

CLÁUSULA SÉTIMA - FERIADO PARA A CATEGORIA

O dia 12 de maio de cada ano, quando se comemora o dia da enfermagem, será adotado como data comemorativa de toda a categoria representada pelo Sindicato dos trabalhadores da rede privada da saúde, sendo considerado como repouso semanal remunerado. Caso algum empregado das empresas econômicas trabalhe, receberá o valor da remuneração do dia dobrado.

Outras Gratificações

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO SETOR FECHADO

Fica assegurada aos empregados da categoria econômica que desempenham suas atividades laborais na UTI (Unidade de Terapia Intensiva), Central de Material, no Centro Cirúrgico, berçário, sala de parto e setor de materiais, uma gratificação equivalente a **R\$98,00 (noventa e oito reais)**.

Parágrafo Único: A gratificação de setor fechado também será devido aos enfermeiros que laboram na Hemodinâmica e Hemodiálise.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE HORA EXTRA

A remuneração de hora de trabalho extraordinária será superior em 100% (cem por cento) de hora normal.

Parágrafo Primeiro: O empregador fornecerá cópia do controle de jornada para conferência do empregado quanto a pagamentos de horas extras.

Parágrafo Segundo: O trabalho em dia de feriado oficial (nacional, estadual ou municipal) será pago o adicional de 100% (cem por cento), nos termos da Súmula nº 444 do TST, podendo ser dispensado esse acréscimo quando as partes optarem pela compensação por um dia de folga.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será pago mediante adicional de 50% (cinquenta por cento), a incidir sobre a hora normal.

Parágrafo Único: A prorrogação do Adicional noturno, após as 5:00 horas, é devida enquanto prevalecer o entendimento da Súmula nº 60 do TST.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

As empresas se obrigam a pagar a seus empregados o Adicional de Insalubridade, nas hipóteses contempladas na legislação vigente, e quando apuradas as condições insalubres através de Laudo de Insalubridade, nos Termos da NR-15 do MTE.

Parágrafo Primeiro: A empresa se obriga a confeccionar o LTCAT, e renová-lo periodicamente na forma da lei.

Parágrafo Segundo: Para os empregados da categoria que trabalhem embarcados, ou sob qualquer forma de confinamento em áreas não urbanas, fica estabelecida uma gratificação mínima a 30%(trinta por cento) do salário base.

Ajuda de Custo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESPESAS DE DESLOCAMENTO

A todos os empregados da categoria econômica que lhe for exigido o desempenho suas atividades em cidade distinta do seu local de trabalho, fica assegurado o ressarcimento de eventuais despesas com estadia, alimentação e deslocamento (diárias):

Parágrafo Único: O valor do ressarcimento será previamente estipulado entre empregado e empregador, observando-se para tanto a realidade socioeconômica da empresa e do local de destino.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALIMENTAÇÃO

As empresas e estabelecimentos hospitalares fornecerão gratuitamente a refeição a todos os empregados com jornada de trabalho superior a 09(nove) horas, que não terá natureza salarial para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único: As empresas e estabelecimentos hospitalares se obrigam a destinar local apropriado para lanches e refeições dos empregados sendo vedado que as refeições sejam realizadas nos postos de serviços.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO CRECHE

Determina-se a instalação de local destinado a guarda de criança em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de dez (10) mulheres maiores de dezesseis (16) anos, facultando o convênio com creche.

Parágrafo Único: O horário de permanência da criança na creche fornecida pela empresa empregadora deverá corresponder e coincidir com o horário e jornada de trabalho.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA

As empresas se obrigam a fazer contratos de seguro de vida em favor de seus empregados, sem qualquer ônus para trabalhadores, no valor mínimo de R\$ 13.000,00(treze mil reais) para os casos de morte, invalidez total ou aposentadoria por invalidez.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORMA DE CONTRATAÇÃO

Não serão aceitas contratações dos Enfermeiros através de Cooperativas, RPA (Recibo de Profissional autônomo), Pessoa Jurídica ou qualquer outra relação de trabalho informal ou terceirização, exceto quando para atender situações excepcionais e de caráter eventual com conhecimento do SINDERN.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

As homologações de rescisões contratuais devem ser exclusivamente homologadas no sindicato dos Enfermeiros do Estado do Rio grande do Norte, devendo o aviso prévio ser pago com um acréscimo de 3%(três por cento) para o empregado com cinco anos de casa, a partir do sexto ano de casa, incidirá um acréscimo de 1,5%(um e meio por cento) por cada ano.

Parágrafo Único: O empregador deverá no ato da rescisão apresentar o Perfil Profissiográfico Previdenciário- PPP. A ausência do PPP impede a rescisão, aplicando-se as penalidades previstas na convenção.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CARTA DE DISPENSA

A demissão imposta pelo empregador será comunicada ao empregado por escrito, devidamente fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTA DE APRESENTAÇÃO/RECOMENDAÇÃO

Os empregadores fornecerão aos empregados, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação/recomendação, que deverá ser entregue ao mesmo, no ato da homologação da rescisão contratual.

Outras normas referentes à admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO.

Nos termos do art. 468 da CLT, nos contratos individuais de trabalho, qualquer alteração do contrato de trabalho, inclusive no tocante a jornada e turno de trabalho, somente será lícita com a concordância do empregado, e ainda assim desde que não resulte direta ou indiretamente em prejuízo para o mesmo e participação do sindicato.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS E OUTROS EVENTOS

Fica assegurado aos Enfermeiros (as) a participação, sem prejuízo da remuneração, em congressos, seminários ou outros eventos ligados diretamente às suas atividades profissionais na empresa, mediante prévio ajuste entre Enfermeiros e empregadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PROFISSIONAL ESTUDANTE

Obrigam-se os estabelecimentos hospitalares a abonarem as faltas dos empregados estudantes no dia da realização de vestibulares, mediante a comunicação escrita com dois (02) dias de antecedência e comprovação posterior dentro de três (03) dias.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Gozarão de estabilidade provisória, não podendo ser dispensados, salvo através de inquérito judicial para a apuração de falta grave:

- a)** O alistado para o serviço militar, desde o alistamento até 60 (sessenta) dias após a sua dispensa ou desincorporação;
- b)** O empregado, nos últimos 12 meses que antecederem a data em que completará o prazo de carência exigido para a aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa a mais de 05 (cinco) anos. Satisfeito o prazo de carência extingue-se a estabilidade provisória (PN 085/TST);
- c)** A empregada gestante, desde a gravidez até 100 (cem) dias após o término da estabilidade compulsória;
- d)** O empregado integrante da CIPA, efetivo ou suplente, eleito para representar os empregados, tem garantia do emprego, ou o salário desde o registro da candidatura até 1 (um) ano após o término do mandato;

e) O empregado enfermo que retornar do gozo do auxílio-doença fica assegurada a manutenção do vínculo empregatício, salvo justa causa, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do término da licença previdenciária, desde que tenha ficado afastado por pelo menos 03 (três) meses contínuos.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REUNIÕES OBRIGATÓRIAS

Quando realizadas fora do horário normal, as reuniões obrigatórias terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário, salvo se objeto de compensação.

Parágrafo único: As reuniões serão limitadas 04 (quatro vezes) por anos, sempre que ultrapassar 02 horas será fornecida alimentação aos empregados pela empresa sem custo para o trabalhador.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

Fica estabelecida uma jornada máxima de trabalho de 36 (trinta e seis) horas semanais;

Parágrafo Primeiro: Poderá haver jornada 12x36 com uma hora para refeição e descanso, incluída na jornada de trabalho.

Parágrafo Segundo: O Enfermeiro, cuja jornada ordinária de trabalho é realizada em horário noturno, não poderá ter o adicional noturno suprimido quando a compensação de jornada extraordinária ocorrer em virtude de trabalho em horário diurno.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

As partes, seguindo as regras legais fixadas no art. 59 da CLT, convencionam o uso do Banco de Horas para que haja a compensação de horas excedentes ou faltantes, inclusive aquelas decorrentes de eventuais trocas durante a jornada de trabalho da categoria.

Parágrafo Primeiro: A compensação das horas acumuladas deverá ocorrer no prazo máximo de 04 (quatro) meses, a contar da primeira hora incluída no Banco de Horas, ficando a cargo da Empresa definir a data da compensação.

Parágrafo Segundo: Será disponibilizado mensalmente pela empresa, aos funcionários que desejarem, EXTRATO INFORMATIVO, da quantidade de horas efetuadas no mês, inclusive as horas acumuladas.

Parágrafo Terceiro: Quando não houver a compensação, dentro do prazo previsto no parágrafo primeiro, ou em caso de rescisão contratual, as horas acumuladas deverão ser pagas, ao funcionário, de acordo com os percentuais estabelecidos para a hora de trabalho extraordinária (Cláusula Décima)

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS TROCAS

Aos Enfermeiros que laboram em regime de escala poderão realizar até 04 (quatro) trocas mensais entre si que gerem dobra, não ultrapassando a jornada máxima que é de 12 horas de trabalho, com o limite semanal de 01 (uma) troca, desde que seja observado o intervalo intrajornada de 01 (uma) hora para descanso, para não ferir a Súmula 437 e o art. 71 caput DA CLT.

Parágrafo Primeiro – As trocas deverão ser apontadas, controladas e autorizadas pelo Empregador, em formulário específico, onde sejam descritos os nomes dos beneficiários, função, matrícula, a data que ocorrerá a troca e a data da sua compensação, o turno, a data da emissão do documento, as assinaturas dos beneficiários e a aprovação do superior imediato.

Parágrafo Segundo – Por serem uma necessidade intrínsecas dos empregados, as trocas devem ser aprovadas antecipadamente pelo empregador e apresentada à Gerencia de Enfermagem e/ou ao seu Setor de Pessoal com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Terceiro - A simples inversão de horário de trabalho, pactuado entre os empregados, será computada como troca para os fins do disposto nesta Cláusula, e demais relacionadas neste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Quarto - nas trocas deverá sempre ser observado e respeitado o intervalo interjornada mínimo de 11 (onze) horas consecutivas, previsto no Art. 66 da CLT.

Parágrafo Quinto – Nas trocas, inclusive nas jornadas de 12 x 36, deverá sempre ser observado e respeitado o intervalo interjornada mínimo de 11 (onze) horas consecutivas, previsto no Art. 66 da CLT

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CARTÕES DE PONTO

Os cartões de ponto e outros controles de jornada de trabalho deverão refletir a efetiva jornada trabalhada pelo empregado, ficando vedada à retirada dos mesmos antes da hora em que o empregado encerrar o trabalho diário, bem com o registro por pessoa que não seja o titular do cartão.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PERÍODO DE GOZO

Fica estabelecido, que o início de gozo das férias não poderá coincidir com feriados ou descanso da escala regular, devendo o pagamento dos respectivos valores ser efetuado com a antecedência mínima de 02 (dois) dias do início das férias.

Parágrafo Primeiro: A concessão das férias será comunicada por escrito ao Enfermeiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o mesmo poderá manifestar sua opção preferencial em relação ao período de gozo de férias individuais, quando da elaboração, pela empresa, da respectiva escala. As empresas, na medida de suas possibilidades, programarão as férias de seus empregados segundo essa opção preferencial, permanecendo, entretanto, com as prerrogativas contidas no artigo 136 da CLT.

Parágrafo Segundo: O empregador somente poderá cancelar o início previsto para as férias se ocorrerem necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento ao Enfermeiro, dos prejuízos financeiros por este comprovado.

Parágrafo Terceiro: Fica autorizado, quando de comum acordo entre empregado e empregador, o fracionamento das férias em até 02(dois) períodos, sendo o menor igual ou maior que 10(dez) dias corridos, devendo ser respeitado o período concessivo.

Parágrafo Quarto: Em caso de fracionamento das férias o pagamento da remuneração das férias deverá ser feito proporcionalmente ao número de dias gozados em cada período e efetuado até 02(dias) antes do início de cada período.

Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO AMBIENTE DESTINADO AO DESCANSO, VESTIÁRIO E REFEIÇÃO

As empresas oferecerão aos seus enfermeiros espaços físicos dignos e seguros destinados para repouso, alimentação, guarda de pertences e vestiário, sendo ainda garantidas instalações sanitárias, obedecendo aos seguintes critérios:

a) Locais arejados e/ou efetivamente ventilados por equipamentos elétricos reguláveis do tipo ar-condicionado; dedetizados; com iluminação natural e/ou artificial em todos os cômodos; com os cuidados necessários à manutenção de higiene.

b) Com banheiros completos (com bacias sanitárias com descarga; mictórios; lavatórios com sabão líquido; porta-toalhas descartáveis; chuveiros e espelho), com portas e equipamentos funcionais, com manutenção dos equipamentos e reposição constante dos insumos básicos de higiene pessoal e local.

c) O enfermeiro gozará o seu horário de repouso em camas ou beliches.

d) Se existirem camas ou beliches deverão ser firmes, seguras e íntegras, com colchões limpos e íntegros, forrados, com troca de roupas (lençóis, travesseiros) a cada turno.

e) Estes ambientes deverão ter a manutenção constante da parte elétrica; hidráulica; esgoto; de alvenaria; pintura nos artefatos de madeira ou metálicos.

f) Os referidos ambientes deverão ter manutenção da higiene frequente, para a eliminação de gases e odores indesejáveis, bem como serão instalados em locais livres de ruídos e odores.

g) Em todas as situações, os cômodos e os móveis destinados ao repouso dos enfermeiros, deverão ser dimensionados de acordo com o número de empregados que farão o seu uso simultâneo e distinto pelo sexo.

h) O espaço somente deverá ser usado no horário de descanso, de acordo com escala pré-estabelecida por cada empresa, onde o enfermeiro fará o registro no cartão de ponto, com início e término do intervalo (CLT).

i) O local de refeição deve ser diverso daquele de trabalho, arejado, dispondo de condições de higiene, mesa, cadeiras e demais mobílias pertinentes e necessárias em não havendo local, deverá ser feita escala de saída dos profissionais para alimentação em local diverso.

j) Caso haja sala de descanso intrajornada, a mesma deverá dispor de sofás ou poltronas confortáveis, além de equipamentos de ventilação ou refrigeração elétricos reguláveis.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – UNIFORMES

UNIFORMES Quando obrigatório o uso de uniforme o empregador fornecerá ao empregado 02 uniformes completos por ano civil, um a cada 06 meses, gratuitamente. Entende-se por uniforme toda a vestimenta necessária ao desempenho das funções, utilizada exclusivamente em serviço.

Parágrafo Único – O empregador respeitará as condições estabelecidas na Instrução Normativa 32 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Manutenção de Máquinas e Equipamentos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DANIFICAÇÕES E MATERIAIS

Fica vedado o desconto, nos salários, dos valores atribuídos aos danos causados nos equipamentos de trabalho usados no exercício das funções, bem como material perdido, salvo na ocorrência de dolo do empregado.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS, PSICOLÓGICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos e odontológicos são válidos para justificar a ausência ao trabalho e serão fornecidos pela rede oficial.

Parágrafo Único - Assegura-se o direito a ausência remunerada de dois (02) dia por semestre aos empregados para levar o filho menor ao médico ou dependente previdenciário até 10 (dez) anos de idade, mediante comprovação no prazo de quarenta e oito (48) horas.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ASSISTENCIA MÉDICA/ HOSPITALAR

Será concedida a assistência médica/ hospitalar, aos empregados, no hospital em que trabalha nos casos de emergência, sem qualquer ônus para os empregados.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DESCONTO DA MENSALIDADE SINDICAL

Os empregadores obrigam-se a descontar em folha de pagamento, as mensalidades associativas dos Enfermeiros, a mensalidade sindical correspondente a 1% (um por cento) do salário bruto mediante prévia comunicação do Sindicato Profissional, o qual remeterá aos empregadores relação de seus associados que tenham autorizado o desconto em folha.

Parágrafo Primeiro: Os empregadores se obrigam a remeter ao Sindicato Profissional, relação nominal contendo salário, valor descontado, desligamentos, afastamentos, ausência do desconto e seus respectivos motivos em consonância com os artigos 545 e seu Parágrafo Único, sob as penas previstas no artigo 533 da CLT.

Parágrafo Segundo: Os recolhimentos serão efetuados através de transferência/depósito bancário na **Caixa Econômica Agencia nº 0033 Op:003 Conta Corrente nº 3853-3 em nome do SINDERN**, conforme acordo firmado entre as partes e será creditado até no máximo quinto dia útil do pagamento do correspondente funcionário.

Parágrafo Terceiro: As empresas são responsáveis por comprovar o pagamento na sede do SINDERN ou a solicitação por escrito da emissão de boletos e o pagamento desses. Anualmente até 10 dias após o registro da Convenção para as empresas estabelecidas na capital e região metropolitana e 15 dias para as empresas sediadas no interior, devendo encaminhar foto cópia dos comprovantes dos pagamentos dos descontos assistenciais a sede do SINDERN.

Parágrafo Quarto: As empresas serão responsáveis pelo pagamento quando forem omissas no desconto ou repasse do desconto assistencial.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - GARANTIAS DE ACESSO

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, para desempenho de suas funções, independente de comunicação prévia ou autorização, vedada a divulgação de matéria político partidária ou ofensiva.

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL

As empresas reconhecerão o **SINDERN** como único representante da categoria dos Enfermeiros na base territorial do Estado do Rio Grande do Norte.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES - DELEGADO SINDICAL

Nas empresas com mais de 10(dez) enfermeiros é assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias do artigo 543 e seus parágrafos da CLT, c/c art. 8º da Lei Maior.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AUSÊNCIA DE DIREGENTE SINDICAL PARA REUNIÕES

Os dirigentes sindicais não afastados de suas funções na empresa poderão ausentar-se do serviço até 04 (quatro) dias por ano, sem prejuízo nas férias, 13º salário e DSR's, desde que a empresa seja avisada por escrito, pelo Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FREQUENCIA LIVRE DE DIRIGENTE SINDICAIS

Fica assegurada a disponibilidade remunerada dos empregados investidos de mandato sindical, efetivos e suplentes, que estejam em pleno exercício de suas funções, de até um (01) Enfermeiro por empresa, que conte com mais de 20 profissionais, para desempenho de mandato sindical, com todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego, como se estivessem em exercício, reconhecendo como tempo de serviço efetivo, o período de afastamento para desempenho de mandato sindical dos dirigentes sindicais enquanto perdurar o afastamento.

Parágrafo Primeiro: A disponibilidade remunerada prevista neste caput desta cláusula é limitada a quatro (04) diretores, não podendo ser superior a um (01) por empresa hospitalar ou grupo econômico em estabelecimento hospitalar.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Na forma dos arts. 513 e 545 da CLT e da O.S. nº 01/2009 do Ministério do Trabalho e Emprego, as empresas de categoria econômica, localizadas na base territorial do sindicato da categoria dos Enfermeiros, descontarão de todos os seus empregados, sindicalizados ou não a importância de 2% (dois por cento), do salário devidamente reajustado nos termos da Cláusula Quarta a título de taxa assistencial, em favor do Sindicato da categoria profissional, ficando sob pena de tendo ou não efetuado o desconto, responsabilizar-se pelo montante da taxa (Adaptação do Precedente nº. 074 do TST).

Parágrafo Primeiro: Tal desconto deverá ser creditado em favor do Sindicato dos Enfermeiros no Estado do Rio Grande do Norte (SINDERN), através de transferência/depósito bancário na **Caixa Econômica Agência nº 0033 Op:003 Conta Corrente nº 3853-3 em nome do SINDERN**

Parágrafo Segundo: É facultado a cada trabalhador o direito de oposição, que deverá ser manifestado individual e diretamente pelo empregado, na sede do SINDERN, no prazo de 10 (dez) dias após assinatura da presente Convenção Coletiva.

Parágrafo terceiro: Para os trabalhadores da base do sindicato obreiro, que residam, ou exerçam seu labor nos Municípios do interior do Estado do Rio Grande do Norte, fica facultado o direito de oposição ao desconto da Taxa Assistencial, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura da presente Convenção Coletiva, podendo fazê-lo por meio de postagem (Correios), ou via fac-símile, à sede do Sindicato Profissional, desde que o referido documento esteja com a firma do trabalhador devidamente reconhecida, e remetido ao SINDERN;

Parágrafo Quarto: serão consideradas pelos empregadores apenas as cartas de oposição devidamente protocolada pelo Sindicato dos Enfermeiros do Estado do Rio Grande do Norte a fim de desconto da contribuição assistencial.

Parágrafo Quinto: O Sindicato da categoria profissional (SINDERN) se obriga a enviar à empresa a relação nominal dos empregados que se opuseram ao desconto até o dia 20 do mês da Data base.

Parágrafo Sexto: As empresas são responsáveis por comprovar o pagamento na sede do SINDERN, da forma do parágrafo primeiro desta cláusula, devendo encaminhar foto cópia dos comprovantes dos pagamentos dos descontos assistenciais a sede do SINDERN, até no máximo quinto dia útil do pagamento do correspondente funcionário.

Parágrafo Sétimo: As empresas serão responsáveis pelo pagamento quando forem omissas no desconto ou repasse do desconto assistencial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO PREV NO INC IV DO ART 8º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Com o fim de cumprir o disposto no inciso IV do art 8º da Constituição Federal, a assembleia da categoria profissional fixará o desconto previsto na referida norma, devendo tal decisão ser comunicada a categoria econômica com antecedência mínima de cinco (05) dias da data do referido desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro: Por ocasião do recolhimento da contribuição sindical, as empresas, juntamente com as guias de recolhimento, enviarão ao Sindicato, relação de empregados, com os dados exigidos na Lei, até o dia 1º de maio do respectivo ano.

Parágrafo Segundo: As empresas serão responsáveis pelo pagamento quando forem omissas no desconto ou repasse da contribuição sindical.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ACORDO COM ANUÊNCIA DO SINDICATO

Fica estabelecido que os acordos celebrados entre Enfermeiros e empregadores só terão validade, desde que celebrados com a assistência do Sindicato Profissional, respeitando o artigo 8º, inciso VI, da Constituição Federal, sem prejuízo do direito adquirido pelo Enfermeiro

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MULTA POR DESCOMPRIMENTO DA NORMA COLETIVA

Violada ou descumprida qualquer cláusula desta convenção, ficara a empresa infratora obrigada a pagar multa equivalente a 2%(dois por cento) do valor pecuniário incidente sobre o direito violado, por cada cláusula descumprida.

Parágrafo Primeiro: A multa equivalente a 1(um) piso da categoria dos Enfermeiros na hipótese de descumprimento de normas coletivas que não possuam valor pecuniário, por cada cláusula descumprida.

Parágrafo Segundo O valor correspondente à multa aplicada será revertido 50% (cinquenta por cento) para o empregado e 50% (cinquenta por cento) para o Sindicato.

Parágrafo Terceiro: A multa de 2% (dois por cento) também será aplicada quando não houver o pagamento dos direitos previstos na Convenção Coletiva de Trabalho ou na Consolidação das Leis Trabalhistas em modo ou prazo diversos dos estabelecidos em lei ou na norma coletiva. A multa também se aplica especialmente no pagamento posterior ao 5º dia útil, conforme art. 459 da CLT, sem prejuízo da atualização monetária prevista em lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - GARANTIAS GERAIS

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de acordos coletivos, do contrato de trabalho ou de normas internas da empresa, com relação a quaisquer das cláusulas constantes na Convenção Coletiva de Trabalho

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO INTERSINDICAL DE NEGOCIAÇÃO - COMISSÃO BIPARTITE

As entidades Suscitante e Suscitada manterão comissão formada por membros indicados pela diretoria de ambos os sindicatos, com a realização de reuniões trimestrais para tratar e discutir assuntos relativos aos interesses das categorias profissional e econômica, limitado a 4 (quatro) participantes por entidade.

LUCIANO GOMES CAVALCANTI

Presidente

SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO RIO G DO NORTE

ELSON SOUSA MIRANDA

Presidente

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAUDE DO ESTADO DO RN